

Minuta

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até sessenta dias depois do início do gozo do período de férias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do art. 8º da Medida Provisória nº 927, de 2020, permite que o abono de férias concedidas em razão do estado de calamidade pública por conta da pandemia do coronavírus (**covid-19**) poderá ser efetuado até a data do pagamento do 13º salário.

Julgamos que as medidas trazidas pela Medida Provisória devem ser proporcionais tanto a empregadores quanto para empregados. Neste caso, somente os empregadores têm benefício. Por isso, é urgente corrigir essa distorção, de forma a que os trabalhadores não sejam os únicos afetados pela crise econômica que já vivemos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO